



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 200/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

LEI Nº 2150/2019

EMENTA – Autoriza o Município a firmar Convênio com o Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência, de Apucarana/PR para repasse de Contribuições, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal de Faxinal-PR, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência, inscrito no cnpj sob o nº 76.562.198/0005-92, com sede na rua Rio Branco, 518, Cidade de Apucarana-PR, para repasse de recursos a título de Contribuições.

Parágrafo Único – O Termo de Convênio deverá regular entre outras condições, o prazo e valor dos repasses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



LEI Nº 2149/2019

EMENTA – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante as seguintes providências:
1 – inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.30.001.2044	Manutenção de Saúde Pública	
	CONTRIBUIÇÕES	01000 100.000,00
	TOTAL	100.000,00
	TOTAL GERAL	100.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.30.001.2044	Manutenção de Saúde Pública	
346	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR CORNTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	01000 100.000,00
	TOTAL	100.000,00
	TOTAL GERAL	100.000,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual (PPA) e no Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Administração Pública do Município de Faxinal, para o corrente exercício de 2019, as despesas objeto da presente lei adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

PORTARIA N.º 410/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar n.º 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa n.º 1.411/2010.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Senhora **JOANA MARTINS**, como Agente de Desenvolvimento do Município de Faxinal-PR.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N.º 123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

• Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 200/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A designação não implicará em custos ao Erário, visto que a servidora designada permanece com seus vencimentos normais.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01 de Outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 430/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO VITOR PORTELA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Licença Prêmio em Pecúnia de 44 (quarenta e quatro) dias, referente ao período aquisitivo de 2003/2008, para compensação em débitos de créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2193/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br